

**EMENDA N°**  
(ao PL nº 973, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 973, de 2021:

**“Art. 2º** Durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais aos restaurantes, bares e lanchonetes que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), quase a maioria absoluta dos estabelecimentos está com dificuldade até de pagar os salários de seus empregados.

Assim, diante do grave cenário em que a pandemia perdura e a necessidade perene de distanciamento social, os bares, restaurantes e lanchonetes irão precisar do auxílio por mais tempo.

Dessa maneira, propomos que o benefício seja pago por seis meses.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21437.27928-08